



JUSTIFICATIVA Nº 007/2022/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação - art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei 14.133/2021

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo **SEMA-PRO-2021/01066**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de uma “Aquisição de material de consumo para execução dos Projetos Comunitários de Educação Ambiental - PCEA, previsto no escopo do Projeto **FORMAÇÃO DE AGENTES POPULARES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA AGRICULTURA FAMILIAR E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - Meta 3 Implementação de projetos comunitários de Educação Ambiental. Etapa 3.2 do Edital nº 001/2013 MMA/FNMA convênio nº 06/2014 SICONV nº 801789/2014” (TR nº030/SUEAC/2019), no valor total de **R\$ 80.934,97 (oitenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, conforme os documentos constantes das folhas nº 262/267 do processo.**

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a **Valle Comércio de Máquinas Industriais Eireli**, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.656.327/0001-09**, com sede à Av. Thomé de Arruda Fortes, nº 12, quadra 04, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá, CEP 78.053-505, referente ao lote único, no valor total de **80.934,97 (oitenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos)**.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR 030/SUEAC/2019, a **SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SUEAC**, em sua justificativa técnica, campo 9.1, do processo físico nº 268854/2019, destaca que:

O Edital nº 001/2013-MMA/FNMA, convênio nº 06/2014 – SICONV nº 801789 O Edital 001/2013 do fundo nacional do Meio ambiente, tem como objetivo a Seleção e apoio aos projetos que visem à formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na agricultura familiar e à implementação de projetos comunitários de educação ambiental priorizando a formação de mulheres e de agentes jovens. Após o processo formativo os agentes populares elaboraram pequenos Projetos Comunitários de Educação Ambiental que foram apresentados a comunidade com a participação de representantes das Associações, EMPAER, SEAF, SETAS, tendo como um dos critérios de escolha o projeto que mais envolvesse a comunidade, sendo escolhido. Neste contexto a aquisição de materiais de consumo é imprescindível para possibilitar a execução dos Projetos “, conforme previsto no Plano de Trabalho - Meta 3 "Implementação de projetos comunitários de Educação Ambiental - PCEA" - Etapa 3.2 - Realização e avaliação do projeto, do Convênio Nº 06/2014 FNMA/SEMA - SICONV 801789/2014.

Como resultados esperados, a área destaca que espera que:

Com as aquisições objetiva-se a execução dos projetos de recuperação da nascente nos Assentamentos Forquilha do Rio Manso, em Rosário Oeste, Antônio Conselheiro, em Tangará da Serra, Santa Filomena, em Poconé, e Comunidade Favall, em N.Sra. do Livramento; a implantação de hortas comunitárias agroecológicas nos assentamentos Antônio Conselheiro, em Tangará, Barra do Bugres e Nova Olímpia; a formação de viveiro para recuperação de áreas degradadas dos Assentamentos Antônio Soares, Vida Nova 1 e 2 e aproveitamento sustentável do cumbaru na Comunidade quilombola Capão Verde, em Poconé.





4 – Da Documentação

Encontram-se acostados no processo SIGADOC, processo nº 01066/2021, os seguintes documentos:

- Termo de continuidade de processo no Sigadoc, pág. 03;
- Certidão de Desentranhamento, págs. 4/119;
- E-mail/Proposta de Preço da empresa SP Comércio de Maquinas para Dispensa de Licitação, págs. 120/131;
- E-mail/Proposta de Preço da empresa Valle Comercio de Máquinas para Dispensa de Licitação, págs. 132/159;
- Comparativo de Preços para dispensa de Licitação, págs. 160/164;
- E-mail solicitação ciência da SUEAC, pág. 165;
- E-mail com resposta da SUEAC, pág. 166;
- CI N° 466/GAQ/CAC/SAAS/SEMA/2021 para PED, pág. 167;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.21.004853-1, devidamente autorizado pela autoridade competente, pág. 168;
- Despacho nº 153/2021 da CAC para a GAQ com orientação para a dispensa de licitação, págs. 169/170;
- Mensagens eletrônicas com o fornecedor Valle Comércio, referente aos documentos para dispensa de licitação, págs. 171/174;
- Certificado de Registro Cadastral Valle Comércio, págs. 175/176;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/QSA Valle Comércio, págs. 177/182;
- Ato constitutivo da empresa Valle Comércio, págs. 183/191;
- Documento de identificação do administrador da empresa Valle Comércio, págs. 192/193;
- Procuração do Representante da empresa Valle Comércio, págs. 194/195;
- Documentos pessoais do representante da empresa Valle Comércio, págs. 196/197;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo-se as contribuições sociais, Valle Comércio, válida até 30/03/2022 pág. 198;
- Certidão Negativa Conjunta SEFAZ e PGE/MT, Valle Comércio, válida até 04/12/2021, pág. 199;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais (Cuiabá/MT), Valle Comércio, válida até 03/01/2022, pág.200;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Valle Comércio, válida até 26/11/2021, pág. 201;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Valle Comércio, válida até 03/05/2022, pág. 202;
- Certidão Nada Consta para Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Valle Comércio, válida até 13/11/2021, pág.203;
- Balanço Patrimonial e Índices Econômico-Financeiro Valle Comércio, ano 2020, págs. 204/216;
- Declaração de Fatos Impeditivos, Valle Comércio, pág. 217;
- Declaração de não empregar menor, Valle Comércio, pág. 217;
- Declaração de não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, Valle Comércio, pág. 217;
- Certificado de Qualificação Técnica, Valle Comércio, págs. 218/219;
- Certidão Simplificada, Valle Comércio, emitida pela JUCEMAT, págs. 220/221;
- Consulta opção Simples Nacional, Valle Comércio, pág. 222;
- Mensagem ao fornecedor SP Comércio solicitando proposta de preços e documentos para Dispensa de Licitação, pág. 223;
- Certificado de Registro Cadastral, págs. 224/226;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ/QSA, SP Comércio, págs. 227/229;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais (Cuiabá/MT), SP Comércio, válida até 12/01/2022, pág.230;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, SP Comércio, válida até 01/12/2021, pág. 231;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, SP Comércio, válida até 03/05/2022, pág. 232;





- Mensagem eletrônica ao fornecedor SP Comércio solicitando retorno dos documentos solicitados para a Dispensa de Licitação, pág. 233;
- CI Nº 497/GAQ/CAC/SAAS/SEMA/2021 para estorno do PED 2021 considerando o encerramento do exercício, pág. 234;
- Estorno de Empenho nº 27101.0002.21.005299-1, pág. 235;
- Mensagem eletrônica com o fornecedor Valle Comércio referente atualização da proposta de preços, págs. 236/238;
- Certidão de encerramento do volume 1, pág. 239;
- Abertura do Volume 2, págs. 240/241;
- Mensagem eletrônica com o fornecedor SP Comércio referente atualização da proposta de preços, págs. 242/244;
- Proposta de Preço, SP Comércio, págs. 245/251;
- Comparativo de Preços para Dispensa de Licitação, págs. 252/256;
- CI Nº 01735/2022/GAQ/SEMA à SUEAC para reserva orçamentária, pág. 257;
- CI Nº 01987/2022/SUEAC/SEMA para COR para PED, pág. 258;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.001384-2, devidamente autorizado pela autoridade competente, págs. 259/260;
- E-mail solicitando documentação da SP Comércio, pág. 261;
- Informação Nº 00171/2022/GAQ/SEMA de que a empresa SP não enviou os documentos solicitados, pág. 262;
- Comparativo De Preços para Dispensa referente aos preços da Valle Comércio, págs. 263/271;
- CI Nº 02232/2022/GAQ/SEMA à SUEAC para complementações PED, pág. 272;
- CI Nº 02253/2022/SUEAC/SEMA ref. a complementações PED, pág. 273;
- Certidão de Desentranhamento, págs. 274/275;
- Pedido De Empenho nº 27101.0002.22.001656-6, devidamente autorizado pela autoridade competente, págs. 276/277;
- Consulta Inidôneas, págs. 278/289;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo-se as contribuições sociais, Valle Comércio, válida até 17/10/2022 pág. 290;
- Certidão Negativa Conjunta SEFAZ e PGE/MT, Valle Comércio, válida até 04/06/2022, pág. 291;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Gerais (Cuiabá/MT), Valle Comércio, válida até 05/06/2022, pág. 292;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Valle Comércio, válida até 23/05/2022, pág. 293;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Valle Comércio, válida até 02/11/2022, pág. 294;
- Certidão de desentranhamento, pág. 295.

Registramos que este processo no SIGADOC é continuação do Processo físico nº 268854/2019 e que das folhas 02 a 1.664, deste processo físico, encontram-se os documentos referente aos pregões eletrônicos, sendo que nestes pregões, alguns lotes foram finalizados e outros restaram desertos ou fracassados.

Registramos também que, antes de encaminhar o processo para empenho, as certidões serão atualizadas.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata o presente caso, de ‘contratação por dispensa de licitação’, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. III, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

inc. III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Quanto ao aspecto de que a licitação deve ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, tem-se no processo físico nº 268854/2019, a publicação do aviso de resultado e do termo de homologação, no Diário Oficial do Estado em 10/09/2021, referente aos lotes que tiveram sucesso na licitação, bem como os que restaram desertos ou fracassados. Desse modo, ambos os requisitos estão atendidos.

Acerca da dispensa de licitação, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho destaca que:

A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la.

Quanto ao risco de prejuízos se a licitação vier a ser repetida, destaca-se novamente o doutrinador Marçal Justen Filho (2012, 350)¹,

A previsão do inc. V retrata, em grande medida, dispositivo fundado no princípio da economicidade. O problema não é realizar a licitação, mas repetir uma licitação que já foi processada regularmente, sem que despertasse interesse dos particulares. Há uma presunção de inutilidade de repetir licitação: se ninguém ocorreu à anterior, por que viria a participar da nova? Haveria desperdício não apenas de tempo, mas também de recursos públicos.

Destacamos, também, que a presente contratação está contemplando os mesmos requisitos exigidos no processo licitatório anterior.

5.1 – Do Processo de Contratação Direta

O art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos prevê:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

¹ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021 regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O art. 2º dispõe:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta o Termo de Referência-TR nº 030/SUEAC/2019 às folhas 02/12 do processo físico nº 268854/2019, o TR atualizado às fls. 29/33 do processo citado, atualização do TR, fls. 59/63 e nova atualização às fls. 328/339.

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

O valor a ser pago à empresa Contratada consta na pág. 262, bem como no quadro constante das págs. 263/267.

Destacamos também, que no processo físico constam pesquisas de preços para o devido andamento do processo licitatório, via pregão eletrônico.

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Consta nos PED nas págs. 259/260 e 276/277.

IV - minuta do contrato, se for o caso;

Não se aplica, aquisição com entrega imediata.

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

VI - razão de escolha do contratado;

A empresa Valle Comercio De Maquinas Industriais Eireli foi a única a encaminhar a proposta e os documentos necessários à formalização da aquisição nos mesmos moldes dos editais anteriores, conforme pág. 262;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Os documentos de habilitação constam nas págs. 175/222 e 278/294.



SEMADIC202213662A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



VIII - autorização da autoridade competente;

A autorização consta na fl. 455 do processo físico nº 268854/2019.

IX - check list de conformidade;

O check list será inserido após este documento.

X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Será solicitado.

XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso

Não se aplica.

XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Será feito após a emissão do parecer jurídico.

6 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº SEMA-PRO-2021/01066 para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista de Desenv. Econ. e Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

Regane M. Tenroller
Gerente em substituição
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

